ESTADO DA PARAÍBA

CÂMARA MUNICIPAL DE ZABELÊ

Casa Legislativa Doncílio Amador

RESOLUÇÃO DA PRESIDÊNCIA Nº 06/2026

EDITAL DE CONVOCAÇÃO E REGRAS DA ELEIÇÃO DA MESA DIRETORA PARA O BIÊNIO 2027/2028

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ZABELÊ, Vereador **VAGNER DANTAS DA SILVA**, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 27, incisos II e III, da Lei Orgânica do Município e o art. 16 do Regimento Interno, com fundamento nos arts. 1º e 2º, caput e parágrafo único, da Lei Municipal nº 248/2018, nos arts. 16, inciso I, 20, §§ 1º, 4º e 5º, 24, inciso II, e 28, inciso I, da Lei Orgânica do Município e nos arts. 11, 135, § 4º, e 167 do Regimento Interno (Resolução nº 01/1997),

CONSIDERANDO que o art. 1º da Lei Municipal nº 248/2018 autoriza a antecipação da eleição para renovação da Mesa Diretora no segundo biênio, e o Ato da Presidência n.º 01/2026, em 26 de outubro de 2026.

CONSIDERANDO que o art. 2º da mesma Lei fixa o prazo de registro das chapas em até **48 (quarenta e oito) horas antes** do horário da eleição e atribui à Presidência disciplinar, por Resolução, a eleição e os casos omissos;

CONSIDERANDO a decisão proferida pelo Juízo da 1ª Vara Mista da Comarca de Monteiro/PB nos autos nº 0801205-85.2026.8.15.0241,

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar publicidade, isonomia entre os concorrentes e segurança jurídica ao pleito, com regras conhecidas por todos os Vereadores antes do registro das chapas;

TORNA PÚBLICO que a eleição da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Zabelê para o biênio 2027/2028 se realizará nos termos deste Edital.

I. A ELEIÇÃO OCORRE EM OUTUBRO DE 2026, PARA MANDATO QUE SE INICIA EM 1º/01/2027

Art. 1º. A eleição realizar-se-á em **30 de OUTUBRO de 2026**, às **11h00min**, em **SESSÃO EXTRAORDINÁRIA, CONVOCADA NOS TERMOS DO ART. 24, INCISO II, DA LEI ORGÂNICA**, no Plenário da Câmara Municipal de Zabelê, situado à Rua João Francisco Alves, s/n, Centro, Zabelê/PB.

Art. 2º. Serão eleitos os cargos de Presidente, Vice-Presidente, 1º Secretário e 2º Secretário (art. 20, § 4º, da Lei Orgânica do Município; art. 13 do Regimento Interno), para mandato de 2 (dois) anos, de 1º/01/2027 a 31/12/2028.

Art. 3º. Os eleitos tomarão posse em 1º de janeiro de 2027 (art. 20, § 3º, da Lei Orgânica do Município).

II. PODEM CONCORRER OS VEREADORES TITULARES EM EXERCÍCIO DO MANDATO

Art. 4º. Podem integrar chapa os Vereadores titulares em exercício do mandato, observado o art. 20, § 1º, da Lei Orgânica do Município quanto à recondução.

Parágrafo único. O suplente convocado em caráter de substituição não pode ser escolhido para cargo da Mesa (art. 167 do Regimento Interno).

III. O REGISTRO É FEITO POR CHAPA, NO GABINETE DA PRESIDÊNCIA, ATÉ 48 HORAS ANTES DA SESSÃO

Art. 5º. O registro será requerido por chapa, com a indicação de candidato para um ou mais cargos da Mesa, mediante protocolo no Gabinete da Presidência, no horário de expediente da Câmara, desde a publicação deste Edital, até o final do expediente (11h00min) do dia 28 de outubro (quarta-feira) de 2026, correspondentes a 48 (quarenta e oito) horas antes do horário da sessão de eleição (art. 2º da Lei Municipal nº 248/2018).

Art. 6º. O requerimento de registro conterá:

I – a denominação ou o número da chapa;

II – o nome parlamentar e o cargo a que concorre cada integrante;

III – a assinatura de todos os integrantes, valendo a assinatura como declaração de anuência à candidatura, ao cargo indicado e às regras deste Edital.

Art. 7º. O protocolo registrará a data e a hora exatas do recebimento e fornecerá recibo ao apresentante. A ordem dos protocolos define a ordem das chapas na votação.

Art. 8º. A composição das chapas observará, no que couber, a representação proporcional das bancadas partidárias e dos blocos parlamentares prevista no art. 11, §§ 3º e 4º, do Regimento Interno.

Art. 9º. Requerimento protocolado após o horário fixado no art. 5º não será recebido.

IV. CADA VEREADOR INTEGRA UMA ÚNICA CHAPA, E QUEM DELA DESISTE NÃO PODE INTEGRAR OUTRA

Art. 10. Cada Vereador poderá integrar uma única chapa e concorrer a um único cargo.

§ 1º. Constando o mesmo Vereador em mais de uma chapa, prevalece a chapa protocolada em primeiro lugar, e o seu nome será excluído das chapas protocoladas posteriormente.

§ 2º. O Vereador que tiver assinado requerimento de registro não poderá subscrever outro.

Art. 11. Protocolado o requerimento, é vedado alterar a composição da chapa, incluindo a substituição ou a inclusão de integrante e a troca de cargos entre integrantes.

Art. 12. É permitida a desistência, individual ou de toda a chapa, por escrito protocolado no Gabinete da Presidência até o início da votação.

§ 1º. Na desistência individual, a chapa prossegue com os demais integrantes, nos cargos para os quais foram registrados.

§ 2º. Desistindo todos os integrantes, o registro da chapa será cancelado.

§ 3º. O Vereador que desistir não poderá integrar outra chapa nem concorrer a qualquer cargo da Mesa nesta eleição.

Art. 13. Admite-se, até o encerramento do prazo de registro, apenas a correção de erro material que não altere a composição da chapa nem os cargos indicados.

Art. 14. Ocorrendo, após o protocolo, falecimento ou extinção, perda ou suspensão do mandato de integrante, a chapa prossegue com os demais integrantes, vedada a substituição.

V. A RELAÇÃO DAS CHAPAS É PUBLICADA E PODE SER IMPUGNADA ANTES DA SESSÃO

Art. 15. Encerrado o prazo de registro, a Presidência publicará, em até 2 (duas) horas, a relação das chapas registradas, com a composição de cada uma e a data e hora dos protocolos, por afixação na sede da Câmara e em seus meios oficiais de divulgação, encaminhando cópia a cada Vereador.

Art. 16. Qualquer Vereador poderá impugnar, por escrito e fundamentadamente, o registro de chapa até 24 (vinte e quatro) horas antes do horário da sessão.

Art. 17. A Presidência decidirá as impugnações até o início da sessão, dando ciência a todos os Vereadores. Da decisão cabe recurso ao Plenário, sem efeito suspensivo, que será apreciado no início da sessão, antes da votação.

VI. A VOTAÇÃO É NOMINAL E DECLARADA, EXIGINDO-SE MAIORIA ABSOLUTA

Art. 18. A sessão de eleição somente será aberta com a presença da maioria absoluta dos membros da Câmara. Não havendo quórum, a Presidência convocará nova sessão para o dia imediato, à mesma hora, e assim sucessivamente (art. 11, § 2º, do Regimento Interno; art. 20, § 2º, da Lei Orgânica do Município).

Art. 19. A votação será nominal e por voto declarado (art. 20, § 5º, da Lei Orgânica do Município), mediante chamada dos Vereadores em ordem alfabética de seus nomes parlamentares, cabendo a cada um declarar, em voz alta, a chapa em que vota.

Parágrafo único. O Presidente da Câmara vota na eleição da Mesa (art. 28, inciso I, da Lei Orgânica do Município).

Art. 20. Será declarada eleita a chapa que obtiver a maioria absoluta dos votos dos membros da Câmara, correspondente a **5 (cinco) votos**

§ 1º. Nenhuma chapa alcançando a maioria absoluta, proceder-se-á a novo escrutínio entre as duas chapas mais votadas, declarando-se eleita a que obtiver o maior número de votos (art. 11, § 6º, do Regimento Interno).

§ 2º. Persistindo o empate, será declarada eleita a chapa cujo candidato a Presidente for o Vereador mais idoso dentre os de maior número de legislaturas (art. 135, § 4º, do Regimento Interno).

§ 3º. Havendo uma única chapa registrada, será declarada eleita se obtiver a maioria absoluta prevista no caput. Não a obtendo, a Presidência reabrirá o registro e convocará nova sessão de eleição, observados os prazos deste Edital.

Art. 21. A chapa eleita ocupa os cargos para os quais registrou candidatos. O cargo para o qual a chapa eleita não tenha candidato será preenchido, na mesma sessão, por escrutínio próprio, entre os candidatos registrados para esse cargo nas demais chapas, observadas as regras do art. 20. Não havendo candidato registrado, a Presidência abrirá inscrição na própria sessão, vedada a participação de quem tenha desistido (art. 12, § 3º).

Art. 22. Concluída a votação, o Presidente proclamará o resultado, com a indicação nominal dos votos de cada Vereador, que constará da ata da sessão.

VII. O EDITAL É PUBLICADO E COMUNICADO A TODOS OS VEREADORES E AO JUÍZO DE MONTEIRO

Art. 23. Este Edital será publicado por afixação na sede da Câmara Municipal (art. 74, § 1º, da Lei Orgânica do Município) e nos meios oficiais de divulgação da Câmara, e cada Vereador será notificado pessoalmente, mediante recibo.

Art. 24. Cópia deste Edital e, oportunamente, da ata da eleição serão encaminhadas ao Juízo da 1ª Vara Mista da Comarca de Monteiro/PB, nos autos nº 0801205-85.2026.8.15.0241.

Art. 25. Os prazos deste Edital contam-se em dias e horas corridos, excluído o dia do início e incluído o do vencimento (art. 173 do Regimento Interno).

Art. 26. Os casos omissos serão resolvidos pela Presidência, com publicidade a todos os Vereadores (art. 2º, parágrafo único, da Lei Municipal nº 248/2018).

Art. 27. Integra este Edital o cronograma abaixo:

Ato	Data e horário
Publicação do edital e notificação pessoal de cada Vereador	26/10/2026
Abertura do registro de chapas	A partir da publicação, no horário de expediente da Câmara
Encerramento do registro de chapas	28/10/2026 — Até às 11h00min.
Publicação da relação das chapas registradas	Até 2 horas após o encerramento do registro
Prazo para impugnação	Até 24 horas antes do horário da sessão
Decisão da Presidência sobre as impugnações	Até a sessão
Sessão de eleição	30 de OUTUBRO de 2026, às 11h00min.
Posse da Mesa eleita	1º de janeiro de 2027

Zabelê/PB, **26/10/2026.**

VAGNER DANTAS DA SILVA
Presidente da Mesa Diretora

01 656 981/0001-92
Câmara Municipal de Zabelê
Rua João Francisco Alves, S/N
Centro CEP 58 515-000
Zabelê-PB